



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI Nº 391 de 11 de março de 2013

**INSTITUI COMO CORES OFICIAIS
AQUELAS PREDOMINANTES NO BRA-
SÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA
EFEITO DE PADRONIZAÇÃO DE PIN-
TURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições con-
feridas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no
art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como cores ofici-
as do município aquelas predominantes no brasão oficial do Município para
efeito de padronização de pintura na fachada de prédios públicos.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particu-
lares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional
do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas publicas, obri-
gatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores do brasão oficial do
Município, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do
Brasão do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da cons-
trução ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art.4º - Será dispensada a utilização das
cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua
identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou
internacionais.

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III - Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão possuir faixa com aplicação de adesivo contendo o brasão oficial do município de Emas.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Brasão do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art.6 - O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores do brasão oficial do Município.

Art. 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8 - As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art.9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 316/2008.

Emas, 11 de março de 2013.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal